



Universidade do Minho

Reitoria

Despacho

RT-48/2018

Considerando que os Estatutos da Unidade Orgânica de Investigação Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biométricos (I3Bs), aprovados pelo Despacho 29/2018, de 9 de março, foram publicados através do Despacho n.º 3223/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018;

Considerando que nos termos do artigo 38.º dos Estatutos da Unidade Orgânica de Investigação I3Bs o Reitor marca a data da primeira eleição dos membros do Conselho da Unidade;

Considerando que, nos termos da alínea s) do número 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, designadamente os regulamentos eleitorais, carecem de homologação do Reitor;

Considerando que, de acordo com n.º 1 do artigo 115.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, a eleição dos membros do Conselho da Unidade I3Bs obedece a regulamento próprio;

Sendo necessário desencadear o procedimento eleitoral conducente à eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes dos cursos doutorais, e do pessoal não docente e não investigador no Conselho da Unidade, e procedida à verificação da legalidade e da conformidade do respetivo Regulamento Eleitoral;

No uso da competência que me é conferida pela citada alínea s) do número 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologo o Regulamento Eleitoral, em anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

O Reitor da Universidade do Minho,

Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**

Num. de Identificação Civil: BI035877251

Data: 2018.06.08 18:17:31 +0100





Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Regulamento eleitoral

Do Conselho da Unidade

**Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e
Biomiméticos I3Bs (I3Bs)**

Universidade do Minho, junho de 2018

Regulamento Eleitoral do Conselho da Unidade Orgânica I3Bs

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes dos cursos doutorais e dos representantes do pessoal não docente e não investigador, observado o disposto no nº 1 do artigo 115º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo nº 13/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 183, de 21 de setembro de 2017, e no nº 1 do artigo 15º dos Estatutos da Unidade Orgânica de Investigação Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biométricos I3Bs, homologados pelo Despacho nº 29/2018, de 9 de março, publicado através de Despacho nº 3223/2018, no Diário da República, 2ª série, nº 62, de 28 de março de 2018.

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e Princípios eleitorais)

1. Observado o disposto no artigo 15.º dos Estatutos da Unidade Orgânica I3Bs, o presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros para o Conselho da Unidade I3Bs:
 - a) oito representantes de professores e investigadores doutorados;
 - b) um estudante representante dos cursos doutorais da responsabilidade da Unidade;
 - c) um representante do pessoal não docente e não investigador.

2. A eleição para o Conselho da Unidade do I3Bs é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
3. A eleição dos membros do Conselho de Unidade é feita mediante apresentação de listas.
4. Os membros referidos na alínea a) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método de *Hondt*, sendo no caso dos membros referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo eleita a lista mais votada.

Artigo 2.º

(Universo eleitoral)

(Elegibilidade)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores e investigadores doutorados: os professores doutorados e os investigadores doutorados que exerçam funções e atividades de investigação enquadradas nos objetivos do I3Bs, e a si afetos, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, de acordo com o registo atualizado da Direção de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes como tal inscritos nos cursos doutorais da responsabilidade da Unidade, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo atualizado dos Serviços Académicos;
 - c) trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao I3Bs: o pessoal técnico e administrativo disponibilizado pela Universidade ou contratado pela Unidade ou pelas suas subunidades orgânicas, ou ao qual tenha sido atribuída uma bolsa para desenvolver atividades administrativas, nomeadamente, de secretariado, contabilidade, de gestão de ciência e tecnologia, ou para desenvolver atividades técnicas de laboratório, gestão de infraestruturas ou equipamentos, ou equipamentos, ou de tecnologias de informação, tudo no

âmbito de projetos ou atividades levadas a cabo pelo I3Bs, com contrato de duração não inferior a um ano, de acordo com o registo atualizado da Direção de Recursos Humanos.

2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 3.º

(Presidente do Conselho da Unidade)

1. O presidente do Conselho da Unidade será eleito na primeira reunião do órgão, de entre os membros professores e investigadores doutorados, por escrutínio secreto, sendo designado o membro que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, não contando, para o efeito os votos em branco.
2. Em caso de empate, ou se não tiver sido obtido o número de votos previsto no número anterior, procede-se a novo escrutínio, de entre os membros empatados, ou de entre aqueles que obtiveram o maior número de votos, conforme as situações, sendo então eleito presidente o membro que alcançar o maior número de votos.

Artigo 4.º

(Mandato)

O mandato dos representantes dos professores e investigadores é de três anos e o do representante dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador de um ano.

Artigo 5.º

(Substituição de Membros)

1. Caso o mandato de algum dos membros do Conselho da Unidade cesse antes de decorrido o prazo do mandato para o qual foi eleito, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho da Unidade, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões do órgão, ou por outra impossibilidade permanente de

exercerem as suas funções, compete ao Presidente do Conselho de Unidade, no mais curto prazo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.

2. Em caso de vacatura de mandato antes de decorrido o prazo do mesmo, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) A substituição será assegurada pelo elemento não eleito que se segue na lista a que pertencia o membro cessante, e assim sucessivamente;
 - b) Na falta de suplentes, desde que as vagas criadas na representação do respetivo corpo sejam iguais ou superiores a um quarto, proceder-se-á a nova eleição.
3. Para efeitos do número anterior, os membros do Conselho da Unidade que substituam membros na qualidade de suplentes ou eleitos completam apenas o tempo do mandato em falta do substituído.
4. Se a vacatura for do Presidente do Conselho da Unidade, será o mesmo substituído pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada até à eleição do novo presidente.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Secção I

Artigo 6.º

(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia previsto no calendário eleitoral a divulgar na página de internet do I3Bs e da Universidade.
2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Conselho da Unidade.

Artigo 7.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente do Conselho da Unidade I3Bs promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:
 - a) aos professores e investigadores afetos à Unidade I3Bs;

- b) aos trabalhadores não docentes e não investigadores, afetos à Unidade I3Bs;
 - c) aos estudantes dos cursos doutorais como tal inscritos na Universidade, na mesma data, afetos à Unidade Orgânica, com base na informação dos Serviços Académicos.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - d) relativamente aos professores e investigadores doutorados e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria;
 - e) relativamente aos estudantes dos cursos doutorais, a indicação de número de identificação.
 3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados em data a determinar em calendário eleitoral no edifício do I3Bs, sendo também divulgados nos sítios na Internet do I3Bs e da Universidade.
 4. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
 5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 8º.
 6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto no número 2 do presente artigo.
 7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 8.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Conselho da Unidade I3Bs.
2. A Comissão Eleitoral será presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por representantes de todos os corpos.

3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das listas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as listas admitidas;
 - e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de campanha eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) organizar e constituir as mesas de voto;
 - g) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho da Unidade I3Bs no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
6. A Comissão Eleitoral tem sede na Unidade Orgânica I3Bs, podendo ser contactada através de correio eletrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo secretariado do Conselho da Unidade I3Bs.

Secção II

Candidaturas

Artigo 9.º

(Apresentação das listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio, efetuado para cada um dos corpos e na presença dos respetivos mandatários.

Artigo 10.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) as listas respeitantes aos professores e investigadores doutorados contêm a identificação de oito candidatos efetivos e de quatro suplentes, subscritas por um mínimo de dez e um máximo de vinte membros do respetivo corpo eleitoral;
 - b) as listas respeitantes aos estudantes dos cursos doutorais contêm a identificação de um candidato efetivo e de um candidato suplente, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez membros do respetivo corpo eleitoral;
 - c) as listas respeitantes aos trabalhadores não docentes e não investigadores contêm a identificação de um candidato efetivo e de um suplente, subscritas por um mínimo de três e um máximo de seis membros do respetivo corpo eleitoral.
2. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.
3. Cada eleitor só pode ser, querendo, candidato ou subscritor de uma única lista.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 11.º

(Documentação anexa às listas)

As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
- b) da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
- c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.

Artigo 12.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 13.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 14.º

(Votação nominal)

1. Não havendo apresentação de listas, ou caso tenham sido apresentadas listas únicas e estas não tenham obtido mais de metade dos votos validamente expressos, a eleição será feita por votação nominal.
2. Na votação nominal cada eleitor deve votar em número de elementos correspondente ao número de representantes a eleger para o respetivo corpo, incluindo os suplentes.
3. A votação nominal é feita entre os membros elegíveis, com exceção daqueles que, até final do prazo definido pela Comissão Eleitoral, apresentem por escrito a esta Comissão a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada e que esta manifestação seja aceite pelo Reitor.
4. São considerados eleitos os elementos cujo nome obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.
5. Não sendo atingida a maioria referida no número antecedente, procede-se a um novo escrutínio no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, ou aqueles entre quem se tenha verificado empate, sendo então eleitos os que obtiverem o maior número de votos.
6. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento final dos resultados.
7. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos.

Secção III

Campanha Eleitoral

Artigo 15.º

(Período de esclarecimento eleitoral)

1. O período de esclarecimento eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.

2. Neste período, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Da assembleia de voto e do ato eleitoral

Artigo 16.º

(Voto por correspondência)

1. Poderá haver lugar ao voto por correspondência em situações devidamente justificadas.
2. Os termos e condições em que o direito ao voto por correspondência poderá ser exercido será alvo de Regulamentação própria a elaborar pelo Conselho da Unidade.

Artigo 17.º

(Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas na sede da Unidade I3Bs e a funcionarem, para efeitos da votação, das nove às dezassete horas.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, e um representante de cada um dos corpos eleitorais que participam na eleição.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. Em cada mesa de voto há urnas separadas, uma para cada um dos corpos eleitorais que participam na eleição.

5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 18.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 19.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 20.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis e/ou os seus números de identificação, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

(Votação)

1. Os eleitores só podem votar numa única secção e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.

2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida, ou nome em caso de eleição por votação nominal, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 22.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite sérias dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 23.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido artigo 21º, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
4. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por

todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

5. Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais a fixar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial da Unidade I3Bs e da Universidade, na Internet.

Artigo 24.º

(Ata da mesa de voto)

1. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 25.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final onde constam:

- a) No caso de votação por listas, a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de *Hondt*, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos;
 - b) No caso de votação nominal, os nomes dos votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos para cada um dos corpos. ~~de acordo.~~
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, da aplicação do método de *Hondt* resulta o seguinte:
- a) O número de votos obtido por cada lista de candidatura é dividido, sucessivamente por 1, 2, 3, 4 etc, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos a distribuir.
 - b) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos dessa série, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
4. Verificando-se situações de empate, há lugar a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, sendo elegíveis as listas ou os nomes em posição de igualdade e considerando-se eleita a lista ou nome mais votado.
5. A ata final será enviada de imediato pelo Presidente do Conselho da Unidade I3Bs ao Reitor, para homologação, que lhe dará a devida publicidade, através da afixação nos locais de estilo e divulgação na página da Universidade e da Unidade I3Bs.

Secção V

Posse dos Membros do Conselho da Unidade

Artigo 26.º

(Posse dos membros eleitos)

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Conselho da Unidade I3Bs, em sessão pública, que deve ocorrer com a brevidade possível após a homologação dos resultados eleitorais.

Capítulo III

Disposições Complementares

Artigo 27º

(Primeira reunião)

Até um mês decorrido após a afixação dos resultados eleitorais, o Conselho da Unidade reunirá mediante convocatória do Professor ou Investigador mais antigo da categoria mais elevada que integre o Conselho, com a presença dos membros eleitos, que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente daquele órgão.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*, para a eleição do Conselho da Unidade, se assim determinado pelo Reitor, derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho da Unidade do respetivo regulamento de utilização na Unidade I3Bs.

Artigo 29.º

(Primeira Eleição do Conselho da Unidade)

1. A data da primeira eleição dos membros do Conselho da Unidade é fixada pelo Reitor, assim como a calendarização das diferentes fases do processo, nos termos do disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Unidade.
2. Na primeira eleição do Conselho de Unidade compete ao Reitor promover a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, nos termos do previsto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.
3. Compete, ainda, ao Reitor a designação da Comissão Eleitoral prevista no artigo 8.º, com as necessárias adaptações.

4. O envio da ata final, referido no número 5 do artigo 25.º, é da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 30.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.